

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 07.08.2013

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 24.08.2013

**(*) RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CSMP Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 2013.
(Republicação)**

Dispõe sobre a fixação de prazo para a conclusão de inquéritos civis e de outros procedimentos administrativos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e,

Considerando a necessidade de tornar concreto o direito à duração razoável do processo, previsto no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, que incide de modo reflexo na tramitação do inquérito civil e de outros procedimentos extrajudiciais;

Considerando o elevado número de inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais com longo prazo de tramitação, apontado nos relatórios estatísticos da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando o disposto no art. 12, § 1.º, da Resolução Conjunta PGJ/ CGMP n.º 3/2009, no art. 9.º, parágrafo único, da Resolução CNMP n.º 23/2007, nos arts. 18, LV, 67, § 8.º, e 69, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

RESOLVEM:

Art. 1º Fixar em um ano o prazo razoável para a conclusão de inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais, estabelecendo-se a seguinte meta:

I - identificar e finalizar, até 31/03/2015, os inquéritos civis e outros procedimentos extrajudiciais com data de instauração até 31 de dezembro de 2008;

Notas:

1) Artigo alterado pelo Art.1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP nº 1, de 31 de março de 2014.

2) Assim dispunha o artigo alterado: “Fixar prazo para a remessa de inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais, concluídos ou não, instaurados até 31/12/2008.”

Art. 2º Os procedimentos instaurados até 31/12/2008 deverão ser relatados de forma circunstanciada, com as seguintes informações:

- a) fato que deu origem à investigação;
- b) as diligências realizadas, em ordem cronológica;
- c) indicação expressa das diligências que, no entendimento do presidente do feito, devam ser feitas para a conclusão da investigação;
- d) indicação do prazo previsto para sua implementação das diligências previstas na alínea “c”.

§1º Atendendo a critérios objetivos, fixados pelo CSMP no Anexo I desta Resolução, a Superintendência dos Órgãos Colegiados comunicará, por ofício, aos Promotores de Justiça, a relação dos procedimentos cujos relatórios deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, para apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§2º O relatório de que dispõe o caput deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público por meio do registro de seu inteiro teor no Sistema de Registro Único – SRU.

§3º Não é necessária a elaboração do relatório, sendo bastante o registro da solução jurídica adotada no SRU, nas seguintes hipóteses:

- a) promoção de arquivamento;
- b) ajuizamento de ação;
- c) juntada / apensamento em ação judicial.

§4º As diligências de que trata a alínea “c” do caput, seus respectivos prazos, andamentos e conclusão deverão ser lançados no SRU para acompanhamento pelo Órgão Colegiado.

§5º Transcorridos 90 (noventa) dias da data fixada para o encaminhamento dos relatórios de que trata este artigo, a Superintendência dos Órgãos Colegiados apresentará ao CSMP extrato do SRU indicando o

andamento das diligências adotadas, e caso não tenham, ainda, sido efetivamente implementadas, o relatório e o extrato serão distribuídos a um Relator.

§6º Igual procedimento deverá ser adotado pela Superintendência dos Órgãos Colegiados ao final do prazo previsto no inciso I do art. 1º.

§7º O Conselheiro-Relator ao apreciar o relatório e o extrato poderá requisitar os autos e, considerando infundadas as razões de prorrogação do prazo, determinar que seja designado outro Membro do MP para a conclusão da investigação ou propositura da ação, sem prejuízo de acompanhamento da hipótese pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§8º Além de conceder, ou negar, dilação de prazo, caberá ao CSMP recomendar eventual aditamento da Portaria Inaugural, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3/2009.

Notas:

1)Artigo alterado pelo Art.1º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 1, de 31 de março de 2014.

2)Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 2º Todos os procedimentos instaurados até 31/12/2008 deverão ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público nos prazos e de acordo com critérios objetivos fixados pelo Órgão Colegiado, acompanhados de relatório que contenha as seguintes informações: a) fato que deu origem à investigação; b) diligências realizadas, em ordem cronológica; c) diligências propostas e prazo previsto para sua implementação. §1º Atendendo a critérios objetivos, fixados pelo CSMP no Anexo I desta Resolução, a Superintendência dos Órgãos Colegiados comunicará, por ofício, a relação dos procedimentos cujos autos deverão ser encaminhados para apreciação do pedido de dilação de prazo. §2º Além de conceder, ou negar, a dilação de prazo, caberá ao CSMP recomendar eventual aditamento da Portaria Inaugural e o suprimento ou retificação dos registros do SRU, visando sua exata correspondência com os atos praticados no procedimento investigatório, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas voltadas à agilização e à concretude das metas citadas no art. 1º desta Resolução:

a) ampla divulgação, entre os Promotores de Justiça e os demais envolvidos no andamento dos inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais, do conteúdo e do prazo para o cumprimento das medidas de que trata o caput;

b) promoção de ações estratégicas, em regime de esforço concentrado, destinadas ao cumprimento do objetivo de encerramento dos inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais instaurados até 31/12/2008;

c) provisão de servidores à Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público em proporção igual à demanda provocada pelo incremento das metas fixadas.

Art. 4º Todas as promoções de diligências e rejeições de arquivamento decididas pelos membros do Conselho Superior do Ministério Público deverão ser encaminhadas, em cópia, para os respectivos Centros de Apoio Operacional, para as seguintes providências:

a) subsidiar, quando necessário, o órgão de execução no cumprimento das diligências faltantes, com a brevidade possível;

b) apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público relatório trimestral, informando:

I - as dificuldades identificadas no cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

II - eventuais sugestões para melhor alinhamento entre as posições do Conselho Superior do Ministério Público e das Promotorias, para cumprimento das metas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE

Corregedor-Geral do Ministério Público

Anexo I(a que se refere o § 1º do art. 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP Nº 1, de 10 de junho de 2013)

Até 15 de setembro de 2013 Procedimentos instaurados até 31/12/2001

Até 15 de janeiro de 2014 Procedimentos instaurados de 01/01/2002 até 31/12/2005

Até 15 de julho de 2014 Procedimentos instaurados de 01/01/2006 até 31/12/2008

(*) Republicada em face de alterações aprovadas, por maioria de votos, na 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 5 de agosto de 2013. Torna-se sem efeito a publicação ocorrida no dia 18 de julho de 2013.

Data da última alteração: 02.04.2014.
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.